



**ESTADO DO PARÁ**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/11 DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos I, IV e VIII da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias anual no que concerne as normas para avaliação dos programas de governo que estabelecem a inserção de dados realizados pela Defensoria Pública na Região Metropolitana e Interior e os municípios que as compõem, para mensuração das metas previstas e realizadas anualmente.

Considerando que o art. 13, VI da LC 054, de 2006 determina que sejam mantidos registros estatísticos da produção funcional e científica dos Defensores da carreira, inclusive para apuração de merecimento, com vista à progressão funcional.

Considerando que o art. 13, IX da LC 054, de 2006 estabelece que seja apresentado ao Defensor Público Geral, relatório das atividades-fim desenvolvidas pelos membros da Defensoria Pública no ano anterior.

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que os Defensores Públicos em atuação na área fim, na capital e no interior do Estado, elaborem relatórios das atividades desenvolvidas mensalmente em suas Defensorias de Lotação originária, designação e/ou itinerância.

§ 1º Os Relatórios de que trata o “caput” deste artigo deverão ser encaminhados à Corregedoria Geral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Instrução Normativa, para as atividades realizadas na(s) Defensoria(s) de atuação no período de Janeiro à Dezembro de 2010.

§ 2º A partir de janeiro de 2011, os relatórios mensais das atividades-fim realizadas, deverão ser encaminhados pelos Defensores Públicos à Coordenação do Núcleo da Defensoria a que estiverem vinculados, até o dia 05 (cinco) de cada mês, os quais serão encaminhados à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e a Diretoria do Interior/Metropolitana, até o dia 10 (dez) de cada mês, para fins administrativos, estatísticos e de planejamento, devendo a respectiva Coordenação manter cópia dos mesmos em seus arquivos.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, incidirá em infração disciplinar consubstanciada no artigo 62, I c/c o art. 57, III da Lei Complementar Estadual nº 054/06, passível de apuração pela Corregedoria Geral.

Art. 3º A presente Instrução Normativa terá aplicabilidade em todos os Núcleos da Defensoria, inclusive aqueles que não se encontrarem com o SCPJ implantado.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL